

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 22 de setembro de 2020

Estabelece e disciplina os critérios de avaliação referentes ao Processo Seletivo para o ingresso ao Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da UFMG.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO/UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, RESOLVE:

Art.1º. - O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da ECI/UFMG, para o nível de Mestrado, será realizado por linha de pesquisa e efetivado em 03 (três) etapas, constando dos seguintes exames:

1ª. etapa	Análise da adequação do pré-projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa indicada pelo(a) candidato(a) e se o problema de pesquisa formulado pelo(a) candidato(a) possui aderência com as temáticas de pesquisa dos docentes com vagas atribuídas no Edital de Seleção vigente.
2ª. etapa	Análise do pré-projeto de pesquisa e análise do <i>Currículo Lattes</i> .
3ª. etapa	Defesa oral do pré-projeto de pesquisa seguida de arguição pela banca examinadora a partir do pré-projeto de pesquisa e da bibliografia indicada no Anexo II do Edital de Seleção.

A 1ª etapa do Processo Seletivo ficará a cargo do corpo docente do PPGCI com vagas atribuídas no Edital de Seleção vigente. Nessa etapa será garantido o anonimato do(a) candidato(a) inscrito no Processo Seletivo. Posterior a essa etapa, as bancas examinadoras serão designadas pelo Colegiado do PPGCI entre os membros do corpo docente do Programa e serão responsáveis pelas avaliações da 2ª e da 3ª etapa do processo de seleção. Será assegurada a representatividade de cada linha na composição da banca examinadora.

Art. 2º - A 1ª. etapa da seleção, de caráter exclusivamente eliminatório, constará no exame do pré-projeto de pesquisa. Nessa etapa serão examinadas a adequabilidade do pré-projeto à Linha de Pesquisa indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição e também a aderência do problema de pesquisa formulado às temáticas de pesquisa dos docentes com vagas atribuídas no Edital de Seleção vigente. Para aprovação nessa etapa é exigido que o candidato obtenha o mínimo de 70 (setenta) pontos de acordo com os critérios indicados a seguir:

a) Adequação do pré-projeto de pesquisa à Linha de Pesquisa indicada pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição.	50 pontos
b) Aderência do problema de pesquisa formulado às temáticas de pesquisa dos docentes com vagas atribuídas no Edital de Seleção vigente.	50 pontos

Art. 3º. A 2ª. etapa, de caráter eliminatório e classificatório, correspondente à análise do pré-projeto de pesquisa e análise do *Currículo Lattes*, exigindo-se que, para classificar-se, o candidato obtenha o mínimo de 70 (setenta) pontos de acordo com os critérios indicados a seguir:

1. ANÁLISE DO PRÉ-PROJETO (70 pontos)

a) Qualidade do pré-projeto (vinculação do problema de pesquisa com a área, argumentação teórica, redação clara).	40 pontos
b) Exequibilidade do pré-projeto (viabilidade de execução face ao problema de pesquisa, objetivos e metodologia propostos).	30 pontos

2. ANÁLISE DO *CURRÍCULO LATTES* (30 Pontos)

a) Formação acadêmica no campo disciplinar e afins	06 pontos
b) Experiência em pesquisa, iniciação científica	06 pontos
c) Ensino e/ou monitoria	06 pontos
d) Atuação profissional / estágios	06 pontos
e) Publicações registradas no Lattes	06 pontos

Art. 4º. A 3ª. etapa, de caráter eliminatório e classificatório, corresponde à defesa oral do pré-projeto seguida de arguição pela banca examinadora a partir do pré-projeto de pesquisa e da bibliografia indicada no Anexo II do Edital de Seleção, exigindo-se que o candidato, para se classificar, obtenha o mínimo de 70 (setenta) pontos. Os candidatos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

a) Exposição clara do problema, dos objetivos e justificativa do pré-projeto.	35 pontos
b) Exposição clara da metodologia do pré-projeto.	35 pontos
c) Argumentação teórica e o diálogo com a bibliografia indicada face a questão proposta.	30 pontos

Art. 5º. – A nota final do candidato para aprovação no exame de seleção será a média aritmética da soma das notas obtidas na 2ª. Etapa e na 3ª. etapa, exigindo-se um mínimo de 70 (setenta) pontos para aprovação. A classificação se fará em ordem decrescente das notas apuradas, por linha de pesquisa.

Art. 6º. – Revoga-se a Resolução n. 01/2018.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Professor Fabrício José Nascimento da Silveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação